



LEI MUNICIPAL N.º 1.472 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único - Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal, financeiro ou de outra natureza emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Artigo 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que residem no Município de Areias.

Artigo 3º - A execução desta Lei dar-se-á com observância das normas de contratação pública, dos princípios da administração pública e da disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de até 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 08 de agosto de 2025.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário